



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 03/70

**Espécie do Expediente:** Reversão de posse de fração de terras.

**Proponente:** Executivo Municipal.

**Data de entrada** 9 / abril / 1970

**Protocolado sob N.º** 388/Fls. 26

## ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão de 22 de abril

Relatado pelo edil Delmar B. Keller, p  
pedida urgência pelo edil Ulisses de Souza  
Marçal, sendo o pedido aprovado por  
unanimidade.

Colocado o projeto em votação, foi  
aprovado por unanimidade.

Em 22/abril/1970

*Aluísio*  
*Sec. Spirotivo*

Graf. Gützel - Guaíba

Atendido, of. n.º 26/70 de 23/4/70

PLE 003/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021185 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 445DAF642576BD0AE88A13797247A1C5





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 169 / 70

EM, 09 / 04 / 1970

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V. S.<sup>a</sup>, para apreciação pela Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto-de-Lei, segundo o qual reverterá ao Município a posse de uma fração de terras / que fêz parte de um todo maior, doado à firma Oleoluz Ltda.

A firma a que nos referimos recebeu, por doação, 6,5 Ha. (seis e meio hectares), conforme Lei n.º 13, de 02 de julho de 1964, da qual ocupou pequena parte, escriturando, porém, 38.513 m<sup>2</sup>, ou seja, 3 Ha. 8513 m<sup>2</sup>, como se verifica na certidão anexa.

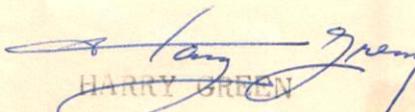
A área escriturada foi objeto de hipoteca, o que se observa na certidão inclusa, desde que a Lei citada e a de n.º 117, de 15 de dezembro de 1966, facultavam restritiva e complementarmente.

A firma em aprêço veio a falir, conforme se comprova do incluso exemplar do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 11 de setembro de 1967 (página n.º 36).

Diante do exposto, parece-nos, não só claro e pacífico o direito de o Município reaver o restante da área objeto deste projeto, como também oportuno e de seu dever fazê-lo com urgência.

Aguardando da sábia decisão dos ilustres vereadores, a aprovação do Projeto em causa, firmamo-nos

Atenciosamente.

  
HARRY GREEN  
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

AO ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE

PLE 003/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021185 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 445DAF642576BD0AE88A13797247A1C5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 03/10

REVERSÃO DE POSSE DE  
FRAÇÃO DE TERRAS.

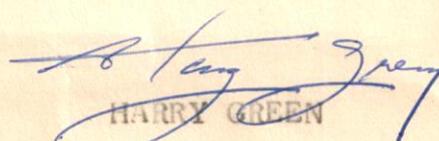
HARRY GREEN, Vice-Prefeito em exercício do cargo do/  
Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou/  
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Reverte à posse do Município uma fração de  
terras, situada no lugar denominado Logradouro, pertencente a  
um todo maior, de 6,5 (seis e meio) hectares, doado à firma /  
OLEOLUZ LIMITADA, de que foram objeto as Leis nº 13, de 02 de  
julho de 1964, e nº 117, de 15 de dezembro de 1966, e consti-  
tuido de uma área remanescente, não ocupada nem escriturada /  
em tempo hábil, correspondente a 2 ha 6482 m2 (dois hectares/  
seis mil quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

  
HARRY GREEN

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO





CÓPIA

AUTENTICADA.

Em, 24/02/70

*C. B. Bastos*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA Secretário

LEI Nº 13 DE 2 DE JULHO DE 1.964  
=====

AUTORIZA DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE TER-  
RAS PARA FINS INDUSTRIAIS.-

Guaíba. DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de/

Faço saber que a Câmara Municipal autorizou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado / a fazer doação de uma fração de terras com área de seis (6) hectares e meio, dentro do todo maior, do imóvel de propriedade do Município, localizado na zona rural deste 1º distrito, no lugar denominado LOGRADOURO, à firma OLEOLUZ LIMITADA, que se instalará com o fabrico de óleos vegetais, etc...

Art. 2º - O imóvel a ser doado, deverá ser utilizado no fim previsto no artigo anterior, bem como no uso de instalações correlatas, não podendo ter outro destino que o referido e ser gravada com as cláusulas de INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, devendo reverter ao domínio e posse do Município, sem outro direito qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta lei.

§ Único - Não prevalecerão as cláusulas de IMPENHORABILIDADE ou INALIENABILIDADE, se no interesse do desenvolvimento industrial se tornar necessária a vinculação da terra ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ou ao BANCO DO BRASIL S/A.

Art. 3º - A Firma beneficiária deverá iniciar construção das obras da fábrica dentro do prazo máximo de hum (1) ano, contado da data desta lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir esta disposição, cabendo então, ao Município o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer Ônus ou indenização.

§ Único - A prorrogação do prazo, estabelecido neste artigo será promovido pelo Sr. Prefeito Municipal, a pedido dos interessados, e após a aprovação da Câmara Municipal.

PLE 003/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021185 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 445DAF642576BD0AE88A13797247A1C5



.....

CÓPIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....  
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 2 de julho de 1.964.

ASS: Dr. Ruy Coelho Gonçalves  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ASS: Delmar B. Heller  
Secretário

PLE 003/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021185 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 445DAF642576BD0AE88A13797247A1C5





CÓPIA

AUTENTICADA.

Em, 24/02/70  
*[Signature]*  
Secretário *[Signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 117 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.966  
=====

COLOCA ADENDO NO PARÁGRAFO ÚNICO  
DO ART. 2º DA LEI Nº 13 DE 2 DE  
JULHO DE 1.964.

Guaíba. DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É colocado o seguinte adendo no fim do § único do artigo 2º da Lei nº 13 de 2 de julho de 1964 "outros estabelecimentos bancários e companhias de crédito, investimentos e financiamento".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 15 de dezembro de 1.966.

(Ass:) Dr. Ruy Coelho Gonçalves  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

(Ass:) Dr. Delmar B. Heller  
Secretário

PLE 003/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021185 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 445DAF642576BD0AE88A13797247A1C5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAÍBA

Certifico, a pedido verbal da parte, que revendo os livros d'este cartório, verifiquei constar com data de 16 de março de 1965, no livro 3-P, fls. 74, sob nº 14 753, a transcrição de uma escritura pública de doação, lavrada em 14 de novembro de 1964, no tabelionato desta Comarca, tendo como adquirente: FIRMA ÓLEOLUZ LIMITADA, fábrica de Óleos Vegetais, com sede na cidade de Farroupilha, e como transmitente: Município de Guaíba, representado na pessoa do Prefeito Municipal, Dr. Ruy Coelho Gonçalves, relativa a: Uma = fração de terras, com a área superficial de trinta e oito = mil quinhentos e dezoito metros quadrados (38.518 m<sup>2</sup>) ou = seja três hectares oito mil quinhentos e dezoito metros = quadrados (3ha.8.518 m<sup>2</sup>), situada no lugar denominado "Lo = gradouro", zona rural, deste município, que no seu contor = no apresenta as seguintes dimensões, divisas e confronta = ções: cento e sete metros (107m) de frente com a Rodovia = Federal BR-37; cento e trinta e oito metros (138m) de lar = gura nos fundos, onde se divide com propriedade de Frederi = co Linck e Companhia, dividindo-se ao oeste, numa extensão de trezentos e quarenta e seis metros (346m), com terras = de propriedade do outorgante doador e pelo leste numa ex = tensão de duzentos e sessenta e dois metros (262m), com = terras de propriedade da Firma R.Zenker e Cia Ltda. Valor: Cr\$ 7 703.600 (sete milhões setecentos e três mil e seis = centos cruzeiros). Condições: A doação é feita com a condi = ção do imóvel doado ser utilizado exclusivamente na insta = lação pela firma outorgada donatária da fábrica de Óleos = Vegetais, não podendo ser doado, digo, ser dado outro des = tino, ficando ainda gravado com as cláusulas de inalienabi = lidade e impenhorabilidade, as quais deixarão de prevale = cer, automaticamente, quando no seu interesse houver vincu = lação das terras ao Banco Nacional de Desenvolvimento Eco = nomico ou ao Banco do Brasil S.A., condições estas constan = tes da Lei Municipal número treze (13); que, fica condicio = nado ainda de acordo com a Lei nº 13 de três (3) de julho de 1964 e por vontade das partes, deixar em garantia para = o desenvolvimento de Indústria em favor do Banco Regional = de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), pelo prazo até = doze (12) de junho de mil novecentos e sessenta e seis = (1966), podendo transladar ou passar para si, na falta de



de pagamento conforme contrato lavrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento Econômico do Extremo Sul (BRDE) e = Óleoluz Ltda., em 12 de março do corrente ano.---.---.---.---

Certifico mais, que na coluna de averbações da citada = = transcrição, consta as averbações dos seguintes teores: " Conforme petição da adquirente, instruída com cópia da Lei nº 117, de 15/12/1966 da Prefeitura Municipal de Guaíba, é colocado o seguinte adendo no fim do § único do artigo 2º da Lei nº 13, de 2/7/1964 "outros estabelecimentos bancários e companhia de crédito, investimento e financiamento. Guaíba, 27 de dezembro de 1966."- "Conforme petição da adquirente, instruída com certidão da Prefeitura Municipal, = no imóvel da presente transcrição, foi edificado um pavilhão industrial, de características constantes da citada = certidão. Em 19 de janeiro de 1967"---.---.---.---.---.---.---

Certifico ainda, que sobre o imóvel antes descrito, pesam as seguintes hipotecas: a)- em primeira hipoteca, tendo co credora Financiamento, Crédito e Investimento - FICREI S. A., sociedade com personalidade jurídica, com sede na cidade de Santa Maria, para garantia de um empréstimo da quantia de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000), ao prazo de um (1) ano, conforme se verifica da escritura pública de garantia subsidiária por hipoteca à contrato de abertura de crédito, lavrada em 4 de janeiro de 1967, no tabelionato desta Comarca, devidamente inscrita neste cartório, no livro 2-D, fls. 25, sob nº 401, em data de 19 de janeiro de 1967; b)- em segunda hipoteca, tendo como credora Alto Uruguai S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, sociedade brasileira, com sede na cidade de Erechim, à rua Itália nº 135, para garantia de um empréstimo da quantia de cento e quinze mil cruzeiros novos (Ncr\$ 115.000,00), ao prazo de cento e oitenta dias e duzentos e dez dias, conforme se verifica da escritura pública de abertura de crédito com garantia hipotecária, lavrada em 18 de maio de = 1967, no 1º Tabelionato da Comarca de Erechim, e devidamente inscrita neste cartório no livro 2-D, fls. 32 nº 408, em data de 2 de junho de 1967: - O referido é verdade e dou fé. Guaíba cinco (5) de março de mil novecentos e setenta (1970). -

Sub Oficial:

*Jurema Wünsch Junqueira*

Emolumentos

Ncr\$ 2,00. -



# DIÁRIO



Magalhães Filho  
Encontrando-se em  
sabido ficam os  
virem pagar  
lectivos títulos ou  
que não fazem.  
Setembro de 1967

1967.  
**Tulio Medina Martins**  
Juiz de Direito da 1.a Vara  
D. 6981 — 11 e 12 setembro 1967

**FALÊNCIA DA FIRMA ÓLEOLUZ LTDA.**

**EDITAL**

O Exmo. Sr. Dr. Waldocyrr Silveira Viegas, Juiz de Direito desta Comarca de Farroupilha, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por sentença dêste Juízo, prolatada em 1.9.1967, foi decretada a falência da firma ÓLEOLUZ LTDA., estabelecida nesta cidade, à rua Rui Barbosa, fixando o termo legal da falência a partir de 28 de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967), e marcando o prazo de vinte (20) dias para os credores declararem seus créditos, na forma do artigo 82 da Lei de Falências. O pedido de Falência foi ajuizado pelo credor MANOEL JOÃO BERNARDES, residente em Pôrto Alegre. Foi nomeado síndico o Dr. NATALY VALENTINI, residente nesta cidade, à rua Cel. Pena de Moraes, n.º 634 que aceitou o encargo e foi compromissado CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Farroupilha, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, (Assin ilegível), Escrivão, o datilografei e assino.

**Waldocyrr Silveira Viegas —**  
Juiz de Direito

D — 6987 — 11 — SETEMBRO — 1967

**EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO**

O Exmo Sr. Dr. Fiori de Azevedo, Juiz de Direito desta comarca de Itaquí, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, de conformidade com o disposto no art. 600 do Código de Organização Judiciária do Estado (Lei n.º 5256, de 28.9.66), se acha aberto o concurso para o provimento do cargo de-Escrivão Distrital de Bororé, neste município sendo de quinze (15) dias o prazo de inscrição a partir da primeira (1.a) publicação dêste, no "Diário Oficial do Estado". São requisitos mínimos para o provimento nesse cargo. I — Ser brasileiro com a idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de quarenta (40) anos; II — estar em

O Exmo. Sr. Dr. Pio Fiori de Azevedo, Juiz de Direito desta comarca de Itaquí, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, de conformidade com o dis-

Conceição F. Corrêa, escrivã, o datilografei.

**Pio Fiori de Azevedo**  
Juiz de Direito

D. 6988 — 11 e 12 setembro 1967.

**TRIBUNAL PLENO**

20a. SESSÃO — EM 18 DE AGOSTO DE 1967

Ata da vigésima sessão do Tribunal Pleno, realizada sexta-feira, dia dezoito do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Presidência do Exm.º Sr. Desembargador Carlos Thompson Flôres; Secretário designado, Bel. Sérgio Müller.

As dezesseis e trinta horas abriu-se a sessão. Presentes os Desembargadores João Climaco de Mello Filho, Balhazar Gama Barbosa, Manoel Brustoloni Martins, Mário Boa Nova Rosa, Júlio Costamilan Rosa, José Faria Rosa da Silva, Antônio Augusto Uflacker, Lívio de Fonseca Prates, Pedro Soares Muñoz, Paulo de Tarso Cachapuz de Medeiros César Dias Filho, Marcolino Teixeira de Moraes, Luiz Amado de Figueiredo, Sylvio Fonseca Pires, Gerson Telémaco Paim e minha.

Não compareceram, Des. Sisínio Bastos de Figueiredo e Des. Paulo Ribeiro, em licença-prêmio; Des. Niro Teixeira de Souza, em férias; Des. Paulo Beck Machado, em licença para tratamento de saúde; os Desembargadores Telmo Bica Jobim, Jorge Ribas Santos, Júlio Martins Pôrto e Paulo Barbosa Lessa, por motivos justificados.

Convocados compareceram os Drs. José Dutra e Emilio Albert Maya Gischkow.

Lida e posta em discussão a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada. Despachado o expediente, passou o Tribunal a funcionar em sessão secreta apreciando a seguinte matéria:

- 1) — O Des. Presidente deu conhecimento ao Tribunal Pleno do ofício de Des. Antônio Augusto Uflacker, que vai abaixo transcrito no seu inteiro teor: "Pôrto Alegre, 18 de agosto de 1967. Senhor Presidente Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que na próxima segunda-feira, reassumirei minhas funções neste Egr. Tribunal, visto que estão concluídos os trabalhos da Comissão de reforma do Código de Organização Judiciária. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração Ass. Antônio Augusto Uflacker — Desembargador Exm.º Sr. Desembargador Carlos Thompson Flôres. DD. Presidente do Egr. Tribunal de Justiça — Pôrto Alegre".
- 2) — O Tribunal homologou o pedido de desistência ao Concurso para provimento do cargo de Juiz de Direito, formulado pelo candidato Miguel Dornelles Siqueira.
- 3) — O Tribunal aprovou o parecer da Comissão do Concurso para o cargo de Juiz de Direito, admitindo às provas, simplesmente os candidatos seguintes: 1) Irobal Madruga Flôres; 2) Luiz Gonzaga Pilla Hoffmeister; 3) Elpidio Fernandes de Oliveira; 4) Antônio Carlos Stangler Pereira. Designou, outrossim, para o dia vinte e oito (28) do corrente, às oito e trinta (8,30) horas para a sala das sessões do Tribunal, terem lugar as provas orais.
- 4) — Promoções por antiguidade de 1.a para 2.a. entrância: "O Tribunal em sessão e escrutínio secreto, cumprindo o disposto no Artigo 136, II, b, da Constituição Federal, resolveu o indicado para promoção à 2.a. entrância o Dr. Celeste Vian Rovani".

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual constar, foi lavrada a presente ata que, aprovada, será assinada pelo Des. Presidente, e por mim, Secretário designado que a escrevo.

(ass.) Des. Carlos Thompson Flôres — Presidente  
(ass.) Bel. Sergio Müller — Secretário designado

do Soares  
Cr\$ 66,70

**Interior**

**CITAÇÃO**

Dr. José Carlos Santos, Juiz de Direito de Nova Prata.

por êste Juízo estes termos de uma cobrança contra NEBRASILEIRO, solteiro, sendo autor DOLORELI, na importância de mil e trezentos e cinquenta cruzeiros no valor de duas notas propelo devedor, bem como ações de direito do devedor em lugar de contestar a ação no prazo de 30 dias do mês de agosto de 1967. Eu, João de Deus, Escrivão.

Guimarães

ro 1967.

**CITAÇÃO**

Juiz Franco Gaiger, da 2.a vara da comarca do Sul.

dos quantos o prelo dêle tiverem conhecimento, no dia 3 de outubro de 1967, às 5,30 horas, no Edifício da comarca de Capão de Leão, para serem levados em hasta pública inferior ao da Fazenda Estadual de Capão de Leão, a FAZENDA ESTADUAL DO MOREIRA, de 100 hectares de terras, situadas em campos e matos, denominada Palmas Verdes, dividindo-se em lotes de Pedro Alves do Sul, com as de João de Deus; ao Leste,

PLE-003/1970-AUTORTA-Executivo-Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camara.gov.br/portalfautenticidadepdf  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 021185 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 445DAF642576BD0AE88A13797247A1C5

